



Câmara Municipal
Lapa - Paraná

OFÍCIO N.º

PROJETO DE LEI Nº 57

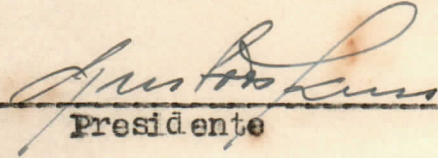
Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Lapa autorizada a contratar com o Banco do Estado do Paraná S/A, ou outro estabelecimento de crédito, ou particulares, um empréstimo até a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) mediante as seguintes condições:

- a) - escolher a fonte que oferecer melhores condições de juros para a Municipalidade;
- b) - o empréstimo será pago e garantido com a quota prevista pelo artigo 15 da Constituição Federal (quota de Imposto de Renda) que será empenhada, durante o atual exercício.
- c) - Faculdade da Prefeitura Municipal de antecipação das amortizações ou resgates em qualquer tempo, do saldo devedor do empréstimo, com redução dos juros correspondentes;
- d) - A importância do empréstimo ficará desde logo à disposição da Prefeitura Municipal sem qualquer ônus referente à Comissão ou outras quaisquer despesas;

Artº 2º - O produto do referido empréstimo será empregado no pagamento das despesas relacionadas no título RESTOS A PAGAR de 1954.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário digo, A presente Lei entrará em vigor após a sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 20 de Maio de 1955.



Presidente



Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta, para aprovação, o seguinte

ANTE-PROJETO DE LEI NR: 45

- Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Lapa autorizada a contratar com o Banco do Estado do Paraná S/A, ou outro estabelecimento de crédito, ou particulares, um empréstimo até a importância de Cr. \$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), mediante as seguintes condições:
- escolher a fonte que oferecer melhores condições de juros para a Municipalidade;
 - o empréstimo será pago e garantido com a quota prevista pelo artigo 15 da Constituição Federal (Quota do Imposto de Renda) que será empenhada, durante o atual exercício;
 - faculdade da Prefeitura Municipal de antecipação das amortizações ou resgates em qualquer tempo, do saldo devedor do empréstimo, com redução dos juros correspondentes;
 - a importância do empréstimo ficará desde logo à disposição da Prefeitura Municipal sem qualquer onus referente à comissões ou outras quaisquer despesas;
- Artº 2º - O produto do referido empréstimo será empregado no pagamento das despesas relacionadas no título RESTOS A PAGAR de 1954.
- Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário digo A presente lei entrará em vigor após a sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 29 de abril de 1955.

A Comissão de Legislação e Justiça para opinar
hosp. 29-4-55
Guus [illegible]

[Handwritten signature]

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças e Tributos de conta para dar parecer
hosp. 4 de Maio de 1955
Guus [illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

45

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta, para aprovação, o seguinte

ANTE-PROJETO DE LEI NR; 45

- Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Lapa autorizada a contrair com o Banco do Estado do Paraná S/A, ou outro estabelecimento de crédito, ou particulares, um empréstimo até a importância de Cr: \$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), mediante as seguintes condições;
- a) - escolher a fonte que oferecer melhores condições de juros para a Municipalidade;
 - b) - o empréstimo será pago e garantido com a quota prevista pelo artigo 15 da Constituição Federal (quota de Imposto de Renda) que será empenhada, durante o atual exercício.
 - c) - faculdade da Prefeitura Municipal de antecipação das amortizações ou resgates em qualquer tempo, do saldo devedor do empréstimo, com redução dos juros correspondentes;
 - d) - a importância do empréstimo ficará desde logo á disposição da Prefeitura Municipal sem qualquer ônus referente á comissões ou outras quaisquer despesas;
- Artº 2º - O produto do referido empréstimo será empregado no pagamento das despesas relacionadas no título RESTOS Á PAGAR de 1954.
- Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário digo A presente lei entrará em vigor apoz a sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 29 de abril de 1955.

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Justificativa ao Ante-projeto de lei nr. 45

As contas da Municipalidade referente ao pagamento do funcionalismo, operários, professores e outras referentes ao exercício passado devem ter primazia na liquidação dos compromissos municipais, devido ao fato de ter a Tesouraria Municipal descontado numerosos vales, bem como as contribuições para o I.A.P.I., além de elevados débitos para com o Comércio local proveniente do fornecimento de gêneros alimentícios para os operários, e pelos quais a Prefeitura Municipal é a maior responsável.

Tais dívidas deverão ser imediatamente liquidadas com o produto deste empréstimo, afim de resguardar os interesses da Municipalidade, bem como regularizar as folhas de pagamento que estão retidas na Tesouraria Municipal desde maio do ano passado.

A cobertura deste empréstimo será feita com a quota de imposto de Renda referente ao atual exercício cujo montante é calculado em Cr\$ 600.000,00 e cujo pagamento a União efetuará, e mais tardar, até o mês de agosto deste ano.

Como entretanto, torna-se urgente a regularização das despesas acima mencionadas, tal empréstimo torna-se necessário, afim de evitar maiores delongas numa situação que requer uma solução imediata.

Si a Prefeitura sacar toda a importância do empréstimo, poderá, outrossim, liquidar todas as contas atrasadas do exercício de 1954, inclusive, luz pública, subsídio de Vereadores e do Prefeito etc. o que irá facilitar o integral cumprimento do atual Orçamento da Prefeitura, dentro dos limites previstos pela Lei.

Espera a Prefeitura, em virtude do exposto, que a Colenda Câmara dos Vereadores, haja por bem aprovar o presente ante-projeto de lei.

Lapa, 29 de abril de 1955

Prefeito Municipal

Julgamos constitucional o ante projeto de lei nº 45. Entretanto, opinamos que antes de entrar em ordem do dia o referido ante projeto o Sr. Prefeito Municipal que informe a esta Câmara, com dados minuciosos a situação cáptica em que se encontra as finanças Municipais.

Concedeu ja a Câmara o empréstimo de Cr\$ 800.000,00 sem que fôsse prestadas contas, até hoje do emprego do mesmo. Além disso o presente ante projeto onera o Orçamento vigente com jûros e comissões referentes ao mesmo. Fazemos vótos que o futuro Prefeito da Lapa consiga administrar sem recursos de empréstimos, e saiba governar sem paixões politicas e com elevada espirito de justiça.

Nêste parecer os Membros da Comissão de Legislação e Justiça aproveitam, mais uma vez a oportunidade para reclamar da Presidencia da Câmara a organização de uma Secretaria própria, pois não é possivel que o Poder Legislativo Lapeano continue a ser menospresado como até aqui o foi.

Sala de sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 4 de Maio de 1955.

Pedro Passos Lacerda
General Bronze da Silveira
Odilon Reis

P A R E C E R

A Comissão de Orçamento, Finanças e Tomadas de Contas, estudando o Ante-Projecto de Lei Nº 45, houve por bem dar o seguinte Parecer:-

Considerando as reais necessidades da Municipalidade e a impossibilidade de outros meios para solucionar os angustiantes problemas do momento;

considerando as declarações do sr. Prefeito em data de ontem nesta Casa e os fatos da contabilidade explanados pelo sr. Contador da Prefeitura;

Considerando a insignificância das despesas com o empréstimo em pauta, pois que, será por prazo talvez inferior a 90 dias, uma vez que será garantido por cota federal e essa tem sido paga em todos os exercícios anteriores no máximo até o mês de agosto;

Considerando enfim, não podermos substituir esta solução com outra de mais fácil aplicação e ser urgente as necessidades do Município, esta Comissão deliberou dar Parecer pela APROVAÇÃO do projecto de lei Nº 45 hoje em Ordem do Dia.

Pois, devemos lembrar os nobres colegas desta Casa que, cumpre-nos em parte dar meios ao Executivo para solução de problemas, como os que no momento assoberbam nosso Município.

Sala das Ses. Iapa, 12 de Maio de 1.955.

Antônio Lourenço Ribeiro
Antônio Lourenço Ribeiro
